



EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 02/2026-SES. **PROCESSO** nº 202500005022340. **CONCEDENTE:** Estado de Goiás / Secretaria de Estado da Saúde/SES. **CONVENIENTE:** Vila São José Bento Cottolengo - VSJBC. **OBJETO:** Repasse de recursos financeiros transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES, oriundos da emenda Parlamentar nº 335.6, de autoria do Deputado Estadual Amauri Ribeiro, visando a aquisição de uniformes para uso dos colaboradores em benefício dos pacientes do SUS. **VALOR:** R\$ 50.000,00. **VALIDADE:** 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. **SIGNATÁRIOS:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde. Michael Dourado Goulart - Presidente da VSJBC.

Protocolo 595890

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 26/2025-SES. **PROCESSO** nº 202300010051597. **CONCEDENTE:** Estado de Goiás / Secretaria de Estado da Saúde/SES. **CONVENIENTE:** Sociedade Educacional Leonardo da Vinci LTDA. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Ajuste visa a Implementação de atividades de estágio curricular obrigatório para aluno dos cursos de Biomedicina, Nutrição, Fisioterapia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Farmácia, Radiologia e Enfermagem. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação. **SIGNATÁRIOS:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde. Dr. Antônio Roberto Rodrigues Abatepaulo - Sociedade Educacional Leonardo da Vinci LTDA.

Protocolo 595902

Secretaria de Estado da Economia

Portaria GIEF 4/2026 - ECONOMIA

ANULAÇÃO

O GERENTE DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente ao que determina o artigo 61 da IN nº 946/09-GSF, de 7 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade aos atos de Anulação, expedidos pelos respectivos Delegados Regionais de Fiscalização, das inscrições no Cadastro de Contribuintes do Estado das empresas relacionadas no Anexo Único desta Portaria, tendo em vista a ocorrência de situações irregulares perante o fisco estadual, nos termos do art. 155, inciso III da Lei nº 11.651/91 (CTE), combinado com o art. 110-B, § 1º do Decreto nº 4.852/97 (RCTE), art. 37-A da IN nº 946/09-GSF e art. 4º da IN nº 951/09-GSF, apuradas por meio de processos administrativos, até a data da emissão dos referidos atos.

Art. 2º A anulação da eficácia da inscrição é definitiva, não comportando reativação e não sendo permitido, aos sócios, abrir nova empresa no mesmo ramo de atividade pelo período determinado em decisão do respectivo processo administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, porém, a partir da data da Anulação cadastral da empresa, constante do Anexo Único.

O Anexo Único contendo a relação dos contribuintes cujas inscrições foram anuladas encontra-se disponível para consulta no site da economia

(<https://cce.sefaz.go.gov.br/cce/control?cmd=A-ConPortariaInscricao>).

CUMpra-SE e Publique-SE.

Gabinete da Gerente de Informações Econômico-Fiscais da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2026.

Protocolo 595807

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nos termos dos artigos 6º, 8º e 9º da Instrução Normativa nº 951/09-GSF, de 10 de junho de 2009, INTIMO a empresa/pessoa acima identificada a comparecer a este Núcleo de Preparo Processual - NUPRE, instalado na Agência Fazendária Especial de Aparecida de Goiânia, situado na Rua Irmãos Marista, S/N, Quadra 20, Lote 10, Residencial Village Garavelo - Aparecida de Goiânia - GO, no prazo improrrogável de **10 (DEZ) DIAS**, contados a partir do terceiro dias após a data de publicação deste, a fim de:

- Apresentar **DEFESA** em **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ANULAÇÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL** exarada no **DESPACHO Nº 6106/2025/ECONOMIA/DRFGNA-GAB-09417**.

Não sendo apresentada a defesa, o processo retornará a Delegacia Regional de Fiscalização para atendimento do disposto no § 2º do art. 6º da Instrução Normativa nº 951/09-GSF.

RAZÃO SOCIAL: BARUQUE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ / CCE: 60.334.239/0001-20

CCE: 20.261498-0

PROCESSO Nº: 202500004076020

A/C SÓCIO: YANN BARUQUE PEREIRA MARINHO

CONRADO CPF: XXX.967.607-XX

Protocolo 595634

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 007, DE 19 DE janeiro DE 2026

Prorroga o prazo para comprovação de uso de recursos do Cofinanciamento Estadual aos municípios.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 21.811, de 14 de março de 2023, que institui o Cofinanciamento Estadual da Assistência Social e suas alterações; Considerando o que consta da Portaria SEDS nº 273, de 18 de novembro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar o prazo, previsto na Portaria SEDS nº 273/2025, até 30 de janeiro de 2026 para que os municípios comprovem, por meio do envio de extrato da aplicação e o saldo da conta do Fundo Municipal de Assistência Social do Cofinanciamento Estadual (ordinário), em 31 de dezembro de 2025, relativo ao último repasse Estadual (2024/2025).

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social que apresentar prestações de contas no SIGSGO pendentes de correto preenchimento e/ou aprovação pelo Controle Social do município ficará impedido de receber o repasse 2026 até que as mesmas sejam regularizadas e aprovadas.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMpra-SE e Publique-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia, aos 19 dias do mês de janeiro de 2026.

WELLINGTON MATOS DE LIMA - Secretário

Protocolo 595583

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 006, DE 16 DE janeiro DE 2026

Dispõe sobre a adequação dos critérios para concessão e manutenção do benefício do Passaporte da Pessoa Idosa, em conformidade com a Lei nº 23.582, de 19 de agosto de 2025, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDS. O SECRETÁRIO DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 23.582, de 19 de agosto de 2025, que alterou a legislação do Passaporte da Pessoa Idosa, especialmente quanto à obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos